

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUUTABA

LEI N° 1413, DE 28 DE MARÇO DE 1.971

cria Centros Comunitários, cria Car-
de de Coordenador de Assuntos Assisten-
ciais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituutaba decreta o seu mandado a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado os Centros Comunitários de Ituutaba.

" Art.2º - Os Centros Comunitários objetivaram proporcionar à população servizo público municipal de assistência social, de preferência nos setores de formação profissional, educação rural e cívica, higiene e saúde, entretenimentos de caráter doméstico, prática de esportes e diversão infantil e integração social, observando a propriedade humana em seus vários sentidos.

Art.3º - Os Centros Comunitários serão instalados nos bairros periféricos da cidade, com prioridade fixada pelo Poder Executivo, considerados, no mínimo, os fatores seguintes:

- a) - densidade demográfica;
- b) - renda "per-capita";
- c) - número de beneficiários da administração pública municipal;
- d) - proporção de população infantil.

Art.4º - O funcionamento dos centros comunitários terá a supervisão direta dos Departamentos da Administração Municipal, nos respectivos setores inerentes às suas atribuições e peculiaridades, podendo o Poder Executivo, em convênio com organizações sociais, atribuir-lhes funções junto aos centros comunitários.

Art.5º - Fica criado o Cargo em Comissão, simples da, de Coordenador de Assuntos Assistenciais.

Parágrafo Único - A nomeação e demissão do ocupante do cargo de Coordenador de Assuntos Assistenciais é atribuição exclusiva do Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 1413, de 28 de abril de 1971 - continuação - fl. 6

Art.6º - As atribuições do Coordenador de Assuntos assistenciais serão definidas em regulamento que será expedido pelo Poder Executivo.

Art.7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, instituindo a estrutura e estabelecendo normas de funcionamento dos centros comunitários e fixando a escala de prioridades para a sua instalação.

Art.8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento-e-vinte-mil-cruzeiros), para execução desta lei.

Art.9º - Como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, o Poder Executivo anulará dotações de Despesas Correntes ou de Capital, do orçamento vigente, até o montante do crédito cogitado.

Art.10 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos orçamentos dos próximos exercícios financeiros dotações próprias para atender futuras instalações e manutenção dos Centros Comunitários do Município.

Art.11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mande, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 28 de abril de 1971.


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
Alvaro Otávio Macedo de Andrade